



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

DECISÃO PREGOEIRO

DATA:25/06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Aquisição de mobiliários em geral para os setores da Prefeitura Municipal de Muriaé

Considerando os fatos e fundamentos apresentados no recurso administrativo interposto pela empresa **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 09.258.263/0001-70**, em razão de sua desclassificação nos itens 4, 19 e 20, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 025/2025**;

Considerando que a inabilitação da recorrente decorreu da não apresentação de laudo conforme a norma ASTM D3363:2005, exigida no edital, sendo que a empresa apresentou laudo baseado na versão atualizada ASTM D3363:2022, emitido por laboratório acreditado;

Considerando que, com base em pesquisa realizada em sites especializados, como o da Micom Labs, que apresenta inclusive tabela com critérios e resultados típicos do método, verificou-se que o relatório fornecido pela empresa recorrente preserva integralmente a metodologia exigida no edital, mantendo os mesmos parâmetros técnicos previstos na norma ASTM D3363:2005, ainda que esta tenha sido atualizada para a versão de 2022;

Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o dever da Administração de evitar formalismos excessivos que prejudiquem a competitividade, especialmente quando a exigência formal já está atendida por documento tecnicamente equivalente;

DECIDO:

Conhecer o recurso interposto pela empresa **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais de admissibilidade;

Acolher o recurso administrativo, reconhecendo a validade técnica do laudo apresentado com base na norma atualizada ASTM D3363:2022;

Reconsiderar a decisão anterior de inabilitação da empresa **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** nos itens 4, 19 e 20 do certame, com fulcro no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

Determinar a reclassificação da empresa **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** nos referidos itens, com prosseguimento da análise de sua proposta;

LUCAS PAULO SABINO
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO